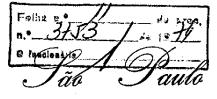


## Câmara Municipal de



PARECER CONJUNTO NO 65/74, DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE URBANISMO,OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI NO 197/74.-

De autoria do Executivo Municipal, objetiva o Projeto de Lei nº 197/74, ora submetido à nossa apreciação, dar nova redação ao "caput"do artigo 8º da Lei nº 8079, de 28 de junho de 1974, que aprovou a execução de planos de reurbanização em Vila Guilherme e Tucuruvi, a serem executados pela Empresa Municipal de Urbanização - EMIRB.

A propositura está legalmente ampara na disposições da Lei Orgânica dos Municípios, que confere ao Executivo a iniciativa de medidas como a que nos é submetida, estando, destarte, em condições de ser apreciada pelo egrégio Plenário.

No mérito, justificavel o projeto, em face da necessidade de aumentar-se o crédito para a execução do estabelecido na Lei 8079/74, cujo montante se apresenta, no corrente exercício, insuficiente para aquela despesa. O plano a que se propõe a Municipalidade, já iniciado, compreendendo edifícios para o funcionamento da administração indireta e direta, das empresas pública e de economia mista, terá extraordinámia repercussão na vida da Cidade, eis que se trata de melhoramento de grande vulto.

Quanto ao aspecto financeiro, está contido na Lei 8079 de 1974 que as despesas com a execução do plano proposto correrão à conta dos recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto, na forma estabelecida pelo item II do parágrafo 19 do artigo 43 da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964.

F avorável, portanto, o nosso Parecer.

Em 23 de dezembro de 1.974

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS

MUNICIPAIS.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

COPIADO NA SESSAR

23 DE I 1994

TACUIGRAFIA